



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.648 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dá nova redação ao artigo 1º Lei nº 3.207 de 30 de julho de 2.001 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º Lei nº 3.207 de 30 de julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º. caput. mantido.

Parágrafo único. Em se tratando de lotes de esquina, os lotes serão desdobrados respeitando-se o limite do caput, sendo que, o lote que contém o arco da esquina não poderá ter metragem inferior a 400 m² e deverá respeitar também a testada mínima de 10 m².”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 19 de outubro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **19 de outubro de 2022**
Página: **02 Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**